

SEMINÁRIO IBERO-AMERICANO DE

Compras Públicas

Integridade, Controle e Inovação

DANIEL ALMEIDA

palestra sobre

Como operar nos Municípios e nos Estados com a Lei 14.133/2021



Conhecendo o Professor

Doutorando e Mestre em Administração Pública. Administrador especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos e em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos. Professor em pós-graduação de Direito Público e de Licitações e Contratos em diversas IES e facilitador da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, tem atuado diretamente com compras públicas por mais de 25 anos, junto às esferas federal, estadual, municipal, inclusive autarquias, paraestatais e agências governamentais. Articulista nas mais importantes revistas especializadas sobre licitações e contratos e autor/coautor de obras que envolvem matéria de licitações e Contratos. Pesquisador, palestrante e consultor.

Regulamentação das Compras Públicas

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (BRASIL)

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Legislação aplicável: panorama e princípios fundamentais

Contexto Legal da Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas para licitações e contratos no setor público, inclusive estados e municípios, visando modernização e clareza.

Princípio da Transparência

A transparência assegura o acesso público às informações sobre processos licitatórios e contratos.

Eficiência e Competitividade

A lei promove processos eficientes e competitivos que buscam melhor custo-benefício para o município.

Sustentabilidade nas Aquisições

Incorpora critérios sustentáveis para garantir respeito ao meio ambiente, a sociedade, a economia, a cultura e outras dimensões nas contratações públicas.

Princípios integrados da OCDE

Recomendações OCDE para compras públicas:

- i) **Recomendação do Conselho em Matéria de Compras Públicas;**
- ii) a Recomendação sobre Combate ao Conluio nas Compras Públicas; e
- iii) a Recomendação sobre Melhora do Desempenho Ambiental em Compras Públicas



Fonte: Magina (2019) adaptado

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil



Atividade finalística do Estado?

- **Serviço Público**
- Poder de Polícia
- **Atividades de fomento sociais e econômicos**
- Intervenção do domínio econômico

“O poder público, para realizar Políticas Públicas deve ter meios, que, por sua vez, deve ter instrumentos. Para alcançar resultados deve-se ter flexibilidade. O que se observa é que se dá valor ao paradoxo constitucional e ao excesso de controle”

Importância da Governança

Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e eficácia (art. 5º)

Objetivos – destaques (art. 11)

Autoridade máxima, ou a quem a norma indicar, promove a gestão por competências (art. 7º)

Regras de atuação serão estabelecidas em regulamento (art. 8º, § 3º)

- Proposta + vantajosa e **ciclo de vida**
- Tratamento isonômico e justa competição
- Evitar sobrepreço, os inexequíveis e superfaturados
- **Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável**

A alta administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, com o intuito de alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável (...) e **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações** (parágrafo único)



Importância da Gestão por Competência

Responsável pelo planejamento

Comissão de pré-qualificação

Comissão de apuração de responsabilidade

Comissão de contratação

Agente de contratação

Pregoeiro

Equipe de apoio

Gestor de contrato

Fiscal de Contrato

Gestor de Ata RP

Assessor Jurídico

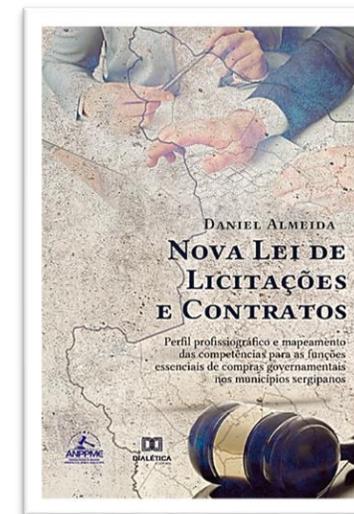
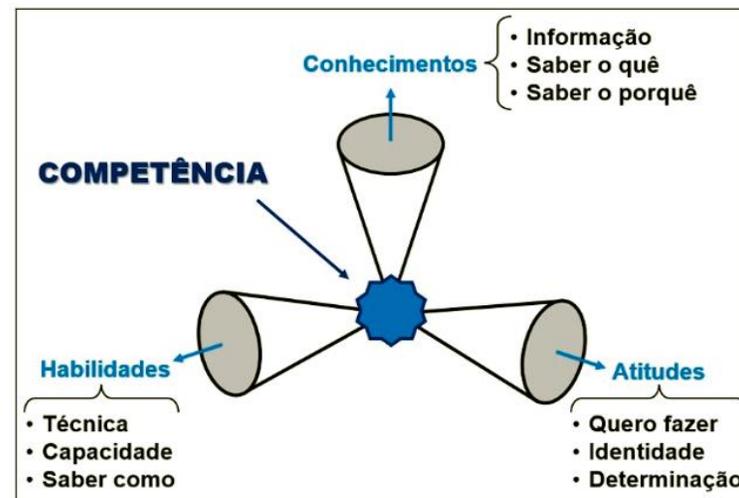
Controle Interno

Comissão de Recebimento

Banca técnica (ou comissão técnica)

Agente de Contratação Direta

... Além das outras funções da estrutura organizacional



Fonte: Durand *apud* Almeida (2022, p. 39)

Planejamento, seleção e gerenciamento das contratações públicas

Planejamento Estratégico

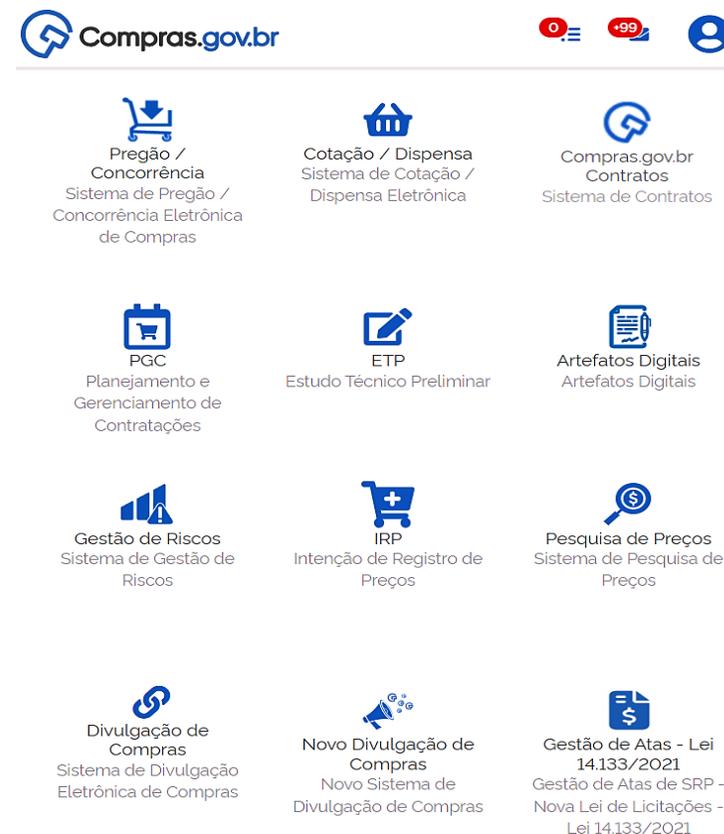
O planejamento estratégico assegura contratações alinhadas às necessidades dos estados e municípios para evitar desperdícios.

Seleção dos Fornecedores

A decisão do melhor formato de contratação contribui para a escolha do melhor fornecedor.

Gerenciamento de Atas e Contratos

Gerenciar atas e contratos de forma eficiente garante o cumprimento das normas legais e a transparência, além de manter a continuidade das políticas públicas.



Importância da Etapa de Planejamento

Fundamentação das Contratações (Art. 18, inc. I)

Estudos técnicos preliminares garantem base sólida para processos de contratação pública eficientes e transparentes.

Especificações Claras e Adequadas (Art. 18, inc. II)

Esses estudos asseguram que as soluções para as necessidades reais identificadas sejam adequadas e efetivas, por meio de termo de referência e projeto básico, dentre outros.

Importância da Pesquisa de Preços (Art. 18, inc. IV)

Realizar pesquisa de preços eficiente é essencial para garantir um orçamento realista e evita sobrepreços, superfaturamentos e inexecuções.

Art. 21

8 dias úteis

Audiências públicas
(presencial ou a distância,
na forma eletrônica)

Art. 75, inc. III, alínea a

Estudos Técnicos,
Planejamentos, Projetos
Básicos ou Executivos

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

(art. 18, § 1º)

- ✓ **descrição da necessidade** da contratação
- ✓ demonstração da previsão da contratação
- ✓ requisitos da contratação
- ✓ **estimativas das quantidades** com memórias e docs
- ✓ **Levantamento do mercado** (análise de alternativas)
- ✓ **estimativa do valor** com preços unitários referenciais
- ✓ descrição da solução como um todo
- ✓ justificativas para o **parcelamento ou não**
- ✓ demonstrativo dos resultados pretendidos
- ✓ providências prévias à celebração do contrato
- ✓ contratações correlatas e/ou interdependentes
- ✓ possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras
- ✓ **posicionamento conclusivo**

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

(art. 6º, XXIII)

- ✓ **definição do objeto** (natureza, quantitativos, prazo contratual e, s.f.c., possibilidade de sua prorrogação)
- ✓ **fundamentação da contratação** (baseado no ETP ou seu resumo daquilo não sigiloso)
- ✓ **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto
- ✓ **requisitos da contratação**
- ✓ **modelo de execução do objeto** (como produzir resultados pretendidos, do início ao seu encerramento)
- ✓ **modelo de gestão do contrato**
- ✓ **critérios de medição e de pagamento** (até glosas)
- ✓ **forma e critérios de seleção do fornecedor**
- ✓ **estimativas do valor** com preços unitários referenciais
- ✓ **adequação orçamentária**

Legislação das Compras Públicas no Brasil

Lei nº 14.133/2021

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação; (**arts. 54 e 55**)

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (**arts. 55 a 57**) → Impugnações e Esclarecimentos (**art. 164**)

IV - de julgamento; (**art. 59**) → Desempate real (**art. 60**) e negociação (**art. 61**)

V - de habilitação; (**arts. 62 a 70**)

VI - recursal; (**art. 165**) → intenção de recurso (**uma ou duas vezes na rodada?**)

VII - de homologação. (**art. 71**) + **adjudicação = encerramento da licitação**

(...)

§ 2º As **licitações** serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Formas Legais de Contratação

Lei nº 14.133/2021

Modalidades de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 apresenta diversas modalidades de licitação para atender às necessidades municipais de forma eficiente:

- Concorrência
- Pregão
- Concurso
- Leilão
- Diálogo Competitivo

Afastamentos de Licitação

Se tratam das contratações diretas previstas na legislação (Exceções do art. 37, XXI, CF/88:

- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de Licitação

Formas Legais de Contratação

Legislação Complementar

Tratamento Diferenciado na Contratação

A lei apresenta como objetivo (finalidade) e princípio o desenvolvimento sustentável que, alinhado a Lei Complementar nº 123/2006, viabiliza regionalizar responsabilmente as contratações estaduais e municipais.

Propicia a isonomia para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas e equiparados.

Contratação de startups

A Lei Complementar nº 182/2021 disciplina a contratação de soluções inovadoras com emprego de tecnologia.

Lei nº 14.133/2021 e a oportunidade do art. 70

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(....)

III - dispensada, total ou parcialmente, **(1)** nas contratações para entrega imediata, **(2)** nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e **(3)** nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Neste inciso III mais um avanço em direção à desburocratização: entrega imediata e contratações inferiores a 1/4 de R\$ 62.725,59 = R\$ 15.681,40 ficam dispensada total ou parcialmente das exigências dos documentos de habilitação. É consenso que a comprovação da regularidade junto a Previdência Social sempre é devida, já que se trata de uma previsão constitucional.

Lei nº 14.133/2021 e a polêmica obrigatoriedade da dispensa eletrônica

Art. 75. É dispensável a licitação:

(....)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Art. 75, Inc. I (obras e serviços de engenharia ou de serviços de manut. de veículos automotores):

R\$ 125.451,15 (Decreto nº 12.343/2024)

Art. 75, Inc. II (bens e demais serviços): R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343/2024)

Compras Públicas

Integridade, Controle e Inovação



Foto: Agência EBC

**C
H
A**



Foto: Superinteressante



“Realize a contratação com muita sabedoria e não faça dela uma âncora que te prenda, mas a que te garanta a segurança necessária para não deixar sua administração à deriva”

Almeida, 2018 (adaptado)

Obrigado!



daniel.almeida@catesolucoes.com.br



LinkedIn: [admdanielalmeida](#)

Instagram: [@admdanielalmeida](#)

